

ATA N.º 3

Conclusões da apreciação das pronúncias em audiência dos interessados e fixação da lista definitiva

Aos nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, reuniu, no Agrupamento de Escolas João de Meira, sito na R. Calouste Gulbenkian 323, Guimarães, o Júri do procedimento concursal de recrutamento de trabalhador com ou sem vínculo de emprego público para preenchimento de 1 posto de trabalho do mapa de pessoal do referido AE, destinado ao exercício de funções no referido Agrupamento de Escolas, na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto na sequência do Despacho do Diretor do mencionado Agrupamento de Escolas, de 15 de maio de 2026, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Despacho n.º 4240-C/2026, de 31/03/2026, da Senhora Secretária de Estado da Administração Escolar, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 63, de 31 de março, com a presença de todos os membros do Júri.

Ponto um: Apreciação das pronúncias apresentadas pelos interessados;

Ponto dois: Critérios adotados na apreciação;

Ponto três: Apreciação individual das pronúncias;

Ponto quatro: Lista definitiva e homologação;

Ponto cinco: Outros assuntos.

Iniciou-se a reunião com a apreciação das pronúncias apresentadas pelos interessados sobre a lista provisória (Ata n.º 2), publicada em 18 de junho de 2026; o prazo de audiência decorreu de 19 de junho a 3 de julho de 2026. Todas as pronúncias foram apresentadas dentro do prazo.

Relativamente aos critérios adotados na apreciação, foi referido que:

- a) Documentos novos. Não se admite a junção de documentos novos, salvo (i) o reenvio do mesmo curriculum vitae, datado e assinado, sem alteração de conteúdo (suprimento da assinatura); e (ii) a declaração de exercício de funções idênticas, quando conforme.
- b) Via B e prova das funções idênticas. Aplica-se a quem detenha vínculo de emprego público (artigo 6.º da LTFP) e exerça funções idênticas às do posto — a atividade caracterizadora deste (Aviso/BEP), nos três domínios: (i) Apoio e Aconselhamento Psicológico; (ii) Desenvolvimento do Sistema de Relações da Comunidade Educativa; e (iii) Desenvolvimento Vocacional e de Carreira (artigo 36.º, n.º 2, da LTFP; ponto 14.2). A prova faz-se por declaração da entidade empregadora validada por entidade idónea; a declaração sob compromisso de honra do próprio não é, para o efeito, meio idóneo.
- c) Certificados de formação. A sua falta não exclui, relevando apenas para a valoração do fator Formação Profissional na Avaliação Curricular.
- d) Certificado de registo criminal. A sua falta não é eliminatória: é documento para a constituição do vínculo (ponto 13.5, alínea b), do Aviso), não requisito de admissão.

De seguida, foi feita a apreciação individual das pronúncias:

Candidatos reposicionados na Via B:

- Amadeu Paulo Barros Oliveira (SIGRHE 4808585227)

Pronúncia: Contestou a indicação para a Prova de Conhecimentos, sustentando que o Aviso não obriga à declaração do tipo de contrato nos vínculos a termo. Fundamentação e decisão: O júri reconheceu que o ponto 13.3.1 é omissivo quanto aos contratos a termo, mas a Via B depende da prova do vínculo e de funções idênticas, que o candidato veio a fazer. Deferido — reposicionado(a) na Via B (AC + EAC).

- Anabela Cunha Caetano Mendes (SIGRHE 1729778879)

Pronúncia: Juntou a declaração de funções, com vista ao reposicionamento na Via B. Fundamentação e decisão: A declaração comprova o vínculo e o exercício de funções idênticas às do posto. Deferido — reposicionado(a) na Via B (AC + EAC).

- Ana Beatriz Rodrigues Pinto (SIGRHE 8425780101)

Pronúncia: Juntou declaração da entidade empregadora (Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Alter do Chão), atestando a categoria de Técnica Superior de

Psicologia e contrato a termo resolutivo certo. Fundamentação e decisão: Comprovado o exercício de funções de Psicóloga e o vínculo a termo, aferindo-se a identidade pela natureza das funções e não pela designação da categoria. Deferido — reposicionado(a) na Via B (AC + EAC).

- Ana Marlene Peixoto Monteiro (SIGRHE 3974077200)

Pronúncia: Apresentou declaração da escola comprovativa do desempenho de funções idênticas às do posto. Fundamentação e decisão: A declaração comprova o vínculo e o exercício de funções idênticas. Deferido — reposicionado(a) na Via B (AC + EAC).

- Cláudia Soares de Oliveira Faria (SIGRHE 2422441262)

Pronúncia: Remeteu a declaração das funções desempenhadas. Fundamentação e decisão: O contrato a termo é vínculo de emprego público (artigo 6.º da LTFP) e as funções declaradas correspondem às do posto. Deferido — reposicionado(a) na Via B (AC + EAC).

- Débora José Teixeira Gonçalves (SIGRHE 6688680912)

Pronúncia: Juntou a declaração de tempo de serviço e a descrição das funções. Fundamentação e decisão: Comprovados o vínculo de emprego público e o exercício de funções idênticas. Deferido — reposicionado(a) na Via B (AC + EAC).

- Elisa Maria Rodrigues Afonso (SIGRHE 2863347357)

Pronúncia: Solicitou esclarecimento sobre o documento em falta (prova de vínculo ou declaração de funções). Fundamentação e decisão: Prestado o esclarecimento e verificados os pressupostos (vínculo e funções idênticas), defere-se o reposicionamento. Deferido — reposicionado(a) na Via B (AC + EAC).

- Elisabete Rodrigues Novais (SIGRHE 5036080211)

Pronúncia: Remeteu declaração comprovativa do vínculo de emprego público e declaração de tempo de serviço. Fundamentação e decisão: Comprovados o vínculo e o exercício de funções idênticas. Deferido — reposicionado(a) na Via B (AC + EAC).

- Elsa Isabel Barbosa Teixeira (SIGRHE 9105817633)

Pronúncia: Juntou o formulário e a declaração da entidade empregadora. Fundamentação e decisão: Os documentos comprovam facto pré-existente à candidatura — o exercício efetivo das funções —, sendo a junção admissível. Deferido — reposicionado(a) na Via B (AC + EAC).

- Inês Margarida Nogueira de Sousa (SIGRHE 7139737711)

Pronúncia: Alega que a declaração das funções e a prova de vínculo a termo certo foram oportunamente submetidas no SIGRHE, juntando-as de novo e pedindo retificação. Fundamentação e decisão: Confirmados os pressupostos, procede-se à retificação e ao reposicionamento. Deferido — reposicionado(a) na Via B (AC + EAC).

- Joana Catarina Sousa Moreira (SIGRHE 4979670504)

Pronúncia: Juntou declaração da entidade empregadora. Fundamentação e decisão: A declaração comprova, de forma inequívoca, o vínculo e o exercício de funções de Psicóloga idênticas às do posto. Deferido — reposicionado(a) na Via B (AC + EAC).

- Juliana Andreia Ribeiro Pinto (SIGRHE 6799994036)

Pronúncia: Juntou duas declarações — descrição detalhada das funções e prova de vínculo por contrato a termo resolutivo certo. Fundamentação e decisão: Comprovados os dois elementos de que depende a Via B: o vínculo e o exercício de funções idênticas. Deferido — reposicionado(a) na Via B (AC + EAC).

- Lara Cristina Ferreira Lé (SIGRHE 8419328235)

Pronúncia: Remeteu declaração do vínculo e das funções (Agrupamento de Escolas Lousada Este). Fundamentação e decisão: A declaração atesta o exercício de funções de Técnica Especializada (Psicóloga) em contrato a termo resolutivo certo. Deferido — reposicionado(a) na Via B (AC + EAC).

- Marta Mendes Ferreira (SIGRHE 4211077295)

Pronúncia: Juntou a declaração emitida pelo serviço de origem (Agrupamento de Escolas de Gaia Nascente). Fundamentação e decisão: A declaração comprova o exercício de funções de Psicóloga e a vigência de contrato a termo, correspondendo às do posto. Deferido — reposicionado(a) na Via B (AC + EAC).

- Matheus Fernandes Corsete (SIGRHE 6404807343)

Pronúncia: Juntou declaração atualizada do serviço de origem (Agrupamento de Escolas Professor Abel Salazar), recibo de vencimento e acordo de renovação. Fundamentação e decisão: A declaração atesta funções de Técnico Superior (Psicólogo) e o contrato a termo resolutivo certo, corroborado pelos demais documentos. Deferido — reposicionado(a) na Via B (AC + EAC).

- Raquel Fernanda Castro Barroso (SIGRHE 5775128419)

Pronúncia: Alega ter enviado a declaração das funções com a candidatura, juntando-a de novo por cautela. Fundamentação e decisão: Confirmados os pressupostos do vínculo e das funções idênticas. Deferido — reposicionado(a) na Via B (AC + EAC).

- Rita Gabriela Freitas Ferreira (SIGRHE 2737706947)

Pronúncia: Remeteu prova de vínculo por contrato a termo resolutivo certo (Escola Secundária Martins Sarmiento). Fundamentação e decisão: Comprovados o vínculo e o exercício de funções idênticas. Deferido — reposicionado(a) na Via B (AC + EAC).

- Sandra Maria Moreira Correia (SIGRHE 2616060744)

Pronúncia: Juntou declaração (Agrupamento de Escolas José Estêvão — Aveiro) atestando funções de Técnica Especializada – Psicóloga, em contrato a termo. Fundamentação e decisão: A aferição faz-se pela natureza das funções e não pela designação da categoria; comprovadas as funções idênticas e o vínculo. Deferido — reposicionado(a) na Via B (AC + EAC).

- Valdemar Lopes Pires (SIGRHE 6135146017)

Pronúncia: Juntou declaração de funções e tempo de serviço do Agrupamento de Escolas Domingos Sequeira (atual) e da Câmara Municipal de Vila Flor (pretérito). Fundamentação e decisão: Releva a situação atual, que comprova o exercício de funções idênticas com vínculo de emprego público. Deferido — reposicionado(a) na Via B (AC + EAC).

Candidatos que transitam de «não admitido» para «admitido» e, cumpridos os pressupostos, para a Via B:

- Carina Alexandra da Silva Pereira (SIGRHE 2598158164)

Pronúncia: Juntou o certificado de registo criminal, invocando lapso involuntário na sua não apresentação. Fundamentação e decisão: A falta de registo criminal não é eliminatória; junto o documento, admitida e reposicionada na Via B.

- Joana Isabel Pereira da Silva (SIGRHE 3406481760)

Pronúncia: Juntou o curriculum vitae assinado digitalmente (Chave Móvel Digital), invocando lapso na submissão inicial. Fundamentação e decisão: A falta de formação não exclui; suprida a assinatura do CV, admitida e reposicionada na Via B.

- Liliana de Jesus da Silva Correia (SIGRHE 8609496430)

Pronúncia: Reconhece que a exclusão se deveu à falta de assinatura no CV, que estava completo, datado e identificado. Fundamentação e decisão: Recebido o CV datado e assinado, o suprimimento é válido; admitida e reposicionada na Via B.

- Muriel da Silva (SIGRHE 1765434696)

Pronúncia: Reforçou o exercício atual de funções de psicóloga escolar (Agrupamento de Escolas de Sá de Miranda) e juntou o CV. Fundamentação e decisão: Recebido o CV datado e assinado, o suprimimento é válido; admitida e reposicionada na Via B.

- Sandra Cristina Monteiro Gomes (SIGRHE 1853857602)

Pronúncia: Juntou o curriculum vitae e o certificado de registo criminal. Fundamentação e decisão: Suprido o CV e não sendo o registo criminal eliminatório, e feita prova das funções idênticas, admitida e reposicionada na Via B.

Candidatos admitidos que se mantêm na Via A (suprimimento do curriculum vitae)

- Bárbara Catarina da Silva (SIGRHE 6955771396)

Pronúncia: Declara que, por lapso, o CV inicial não estava datado nem assinado, juntando agora o mesmo documento assinado. Fundamentação e decisão: Suprimimento de irregularidade meramente formal (documento pré-existente); admitida — mantém-se na Via A.

- Ana Raquel de Noronha e Sousa Mourão Teixeira (SIGRHE 1216508801)

Pronúncia: Junta o curriculum vitae devidamente datado e assinado. Fundamentação e decisão: A não admissão fundou-se só na falta do CV; tratando-se do mesmo documento, suprimimento válido; admitida — reposicionada na Via B.

- Sandra Cristina Andrade Carvalho (SIGRHE 4619788511)

Pronúncia: Pediu o formulário em formato editável e juntou o CV assinado e datado. Fundamentação e decisão: Recebido o CV (e não excluindo a falta de formação), admitida — mantém-se na Via A.

Candidatos que se mantêm na Via A (reposicionamento na Via B indeferido)

- Jorge Emanuel Mendes de Sousa (SIGRHE 4644955027)

Pronúncia: Reforçou o pedido de Via B, juntando declaração sob compromisso de honra com os três domínios e invocando desproporcionalidade da exigência. Fundamentação e

decisão: A declaração da entidade não demonstra as funções caracterizadoras do posto (em especial o Desenvolvimento Vocacional e de Carreira); notificado em 19/06 e 25/06, não apresentou declaração idónea, e a declaração sob compromisso de honra não é meio idóneo. Indeferido — mantém-se na Via A.

- Alexandra Cristina Moutinho P. de Barros da Cunha (SIGRHE 8074108724)

Pronúncia: Requeceu a Via B através do formulário (fundamentação parcialmente manuscrita). Fundamentação e decisão: O vínculo por tempo indeterminado não está em causa, mas, notificada em 19/06 e 25/06, não apresentou a declaração da entidade (com data posterior ao Aviso), exigida pelo ponto 13.3.1 a). Indeferido — mantém-se na Via A.

- Bruna Regina da Silva Rodrigues (SIGRHE 1730555209)

Pronúncia: Juntou declaração da Câmara Municipal de Valongo, pedindo a equiparação das suas funções às de psicólogo escolar. Fundamentação e decisão: As funções declaradas (programa municipal de literacia) não coincidem com os três domínios do posto; a lei exige identidade e não equiparação. Indeferido — mantém-se na Via A.

- Maria do Céu Marques Cosme (SIGRHE 9217775282)

Pronúncia: Juntou o formulário e os documentos que o acompanham. Fundamentação e decisão: A experiência está centrada no 1.º ciclo/literacia, não sendo comprovada a intervenção no domínio do Desenvolvimento Vocacional e de Carreira. Indeferido — mantém-se na Via A.

Outros candidatos admitidos que se mantêm na Via A (Prova de Conhecimentos):

- Ana Isabel Carvalho Oliveira (SIGRHE 1374749117)

Pronúncia: Requeceu a readmissão, juntando alegações e o certificado de registo criminal. Fundamentação e decisão: A falta de registo criminal não é eliminatória; admitida. Tendo optado pela Prova de Conhecimentos, mantém-se na Via A.

- Carolina da Silva Alves (SIGRHE 9667682544)

Pronúncia: Apresentou o formulário, entendendo não ser obrigatória a entrega do registo criminal. Fundamentação e decisão: A falta de registo criminal não é eliminatória; admitida — mantém-se na Via A (Prova de Conhecimentos).

- Marta Alexandra Sousa Borges (SIGRHE 5205045108)

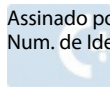
Pronúncia: Na sequência do convite do júri (30/06), juntou o certificado de registo criminal.
Fundamentação e decisão: A formação não exclui e o registo criminal não é eliminatório — admitida; não tendo apresentado, até 03/07, declaração de funções conforme, mantém-se na Via A.

O júri aplicou, de forma uniforme, a todos os pedidos de reposicionamento na Via B, o mesmo critério de prova: a demonstração do exercício de funções idênticas às do posto — nos três domínios caracterizadores, incluindo o Desenvolvimento Vocacional e de Carreira — mediante declaração da entidade empregadora validada por entidade idónea. Os deferimentos e os indeferimentos da Via B assentaram nesse mesmo critério.

Por último, foi elaborada a lista definitiva e homologação. O júri fixa a lista definitiva de candidatos admitidos e não admitidos e a respetiva via de seleção (Via A — PC + AP; Via B — AC + EAC), que constitui o Anexo à presente ata, e delibera remetê-la a homologação do Diretor. Após homologação, será publicitada e notificada a todos os candidatos, nos termos do ponto 27.3 do Aviso e do n.º 3 do artigo 25.º da Portaria.

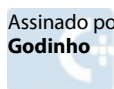
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, vai ser assinada pelos membros do júri presentes.

Assinado por: **Ana Luísa da Silva Teixeira**
Num. de Identificação: 12133291

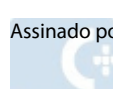


A Presidente do Júri, _____

Assinado por: **Nuno Miguel Faria de Almeida Godinho**



Assinado por: **Cidália Maria Fernandes da Silva**



Os Vogais, _____

